



Município de Tabai
Estado do Rio Grande do Sul

Certifico que este documento esteve
Exposto, de acordo com a Lei
Municipal n.º 265/03, no quadro do
mural da Câmara de Vereadores
durante 30 dias, a contar
de 12/04/2022


Rubrica Responsável

LEI Nº 2046

DE 07 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a
conceder subvenção financeira ao Sr.
José Cleomar Medeiros de Campos, e
dá outras providências.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do
Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei
Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção
financeira ao **Sr. José Cleomar Medeiros de Campos**, pessoa física, inscrita no
CPF nº. 839.661.29-00 no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),
para custear aquisição de materiais para construção de sua residência.

Parágrafo Único - Os materiais autorizados serão adquiridos pelo município e
repassados diretamente ao **Sr. José Cleomar Medeiros de Campos**, uma única
vez, não podendo o referido munícipe solicitar outra subvenção para a mesma
finalidade.

Art. 2º O beneficiário se compromete a prestar contas dos materiais
recebidos através desta lei, devendo os mesmos serem utilizados exclusivamente
para construção de sua residência.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão
por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 07 de abril de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Registrado e publicado.

Marcelo Azevedo Zuanazzi

Inspetor Tributário

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa conceder subvenção financeira para a compra de materiais de construção ao **Sr. José Cleomar Medeiros de Campos** para construção de sua residência, tendo em vista que ele se encontra em vulnerabilidade social e econômica.

A moradia adequada foi reconhecida como direito humano em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tornando-se um direito humano universal, aceito e aplicável em todas as partes do mundo como um dos direitos fundamentais para a vida das pessoas. Vários tratados internacionais após essa data reafirmaram que a União, Estados e Municípios têm a obrigação de promover e proteger este direito. Hoje, já são mais de 12 textos diferentes da ONU que reconhecem o direito à moradia.

Não obstante, cabe ressaltar que esta contribuição pretende garantir que o **Sr. José Cleomar Medeiros de Campos** consiga manter o mínimo de dignidade humana. Assegurado pela Constituição Federal de 1988, o direito à moradia é uma competência comum da União, estados e municípios. A eles, conforme aponta o texto constitucional, cabe "promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico". Determinação amplificada após a Emenda Constitucional nº 26/2000, a inclusão da moradia no rol dos direitos sociais dos cidadãos representa um grande marco para melhoria do atendimento por parte dos governos.

O mesmo tem perfil e faz parte do Cadastro Único, e tem Benefício Assistencial, o Benefício de Prestação Continuada – BPC, e recebeu do CRAS de nosso município parecer favorável, que demonstra a necessidade de auxílio a este cidadão tabaiense, no qual a assistente social relata ter presenciado que o beneficiário está morando em um galpão, moradia esta, que foi cedida por um vizinho, à mesma observa que Cleomar é atendido pelo serviço social, o CRAS tem total conhecimento da situação vivenciada, e assegurado pela Constituição Federal de 1988, em que o direito a moradia é competência da União, Estados e Municípios, dando assim parecer favorável a concessão do auxílio (material e mão de obra).

Isto posto, sendo o que tínhamos para o momento, contamos com a colaboração dos Nobres e Edis Vereadores (as) para apreciação e aprovação do projeto de lei em tela.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 31 de março de 2022.

ARSENIO PEREIRA CARDOSO

Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"